

Regulamento da Unidade de Investigação em Eco-Etologia do ISPA

Definição e objectivos

Artigo 1.º

Definição

1. A Unidade de Investigação em Eco-Etologia, adiante designada por UIE, é uma unidade de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio principal das Ciências do Mar e que se dedica à investigação do comportamento, e da biologia dos organismos aquáticos, tutelada pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada-C.R.L, adiante designado por ISPA-CRL.

2. O estatuto jurídico da UIE poderá ser alterado em função de modificação dos Estatutos do ISPA-CRL.

Artigo 2.º

Objectivos

1. A UIE tem como principais objectivos a investigação científica, a prestação de serviços e as acções de formação teórica e prática sobretudo ao nível de pós-graduações e de cursos especializados. Cumpre-lhe também promover a divulgação do conhecimento científico e tecnológico na comunidade.

Instituição de Acolhimento – Meios disponibilizados

Artigo 3.º

Instituição de Acolhimento

1. O ISPA-CRL é a instituição de acolhimento da UIE.
2. O ISPA-CRL disponibilizará os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento da UIE, nomeadamente no que respeita a instalações, infra-estruturas, meios informáticos e de comunicações, bem como a colaboração de técnicos e investigadores, mediante acordo entre o Coordenador da UIE e a Direcção do ISPA-CRL.
3. A instituição de acolhimento assegurará também a manutenção da contabilidade da UIE relativa à totalidade do movimento financeiro, quaisquer que sejam as fontes de financiamento, de forma individualizada e providenciará os apoios administrativos e logísticos necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 4.º

Financiamento

1. O ISPA-CRL disponibilizará à UIE os financiamentos enviados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia, nomeadamente ao abrigo do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D, de acordo com as disposições legais em vigor.
2. O ISPA-CRL colocará igualmente à disposição da UIE as verbas provenientes de financiamentos atribuídos por aquela ou outras entidades, registo de protótipos e patentes e prestação de serviços.

Artigo 5.º
Património

1. Os bens móveis ou imóveis obtidos pela UIE, através dos projectos nela desenvolvidos, constituirão património do ISPA-CRL, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, n.º 2.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização das infra-estruturas e equipamentos geridos pela UIE, por outros grupos científicos, carecem de acordo escrito entre a referida Unidade e os grupos interessados e de comunicação à Direcção do ISPA-CRL.

Artigo 6.º
Contratação de pessoal

A UIE apresentará à Direcção do ISPA-CRL propostas para a celebração de contratos com entidades ou indivíduos, nacionais ou estrangeiros, necessários à realização das actividades da Unidade.

Organização Interna

Artigo 7.º
Composição

1. São membros efectivos da UIE todos os elementos do ISPA ou de outras instituições, que mostrem interesse em participar activamente nas suas actividades e que para tal tenham sido aprovados em comissão científica por dois terços dos votos expressos.
2. a) São ainda elementos da UIE o pessoal técnico e investigador com vínculo contratual para desempenhar as suas funções na UIE.
b) Dos elementos referidos na alínea anterior, são considerados membros efectivos aqueles que têm uma relação contratual com a UIE de pelo menos 2 anos.
3. Consideram-se elementos da UIE os estudantes e bolsiros cujos orientadores sejam membros efectivos da UIE, quando os respectivos trabalhos decorram no âmbito dos objectivos da UIE e se, por motivo de co-orientação não se encontrarem vinculados a outras Unidades de Investigação.
4. Integram temporariamente a UIE todos os elementos visitantes por iniciativa de membros efectivos da UIE.

Artigo 8.º
Direitos e Deveres dos Membros da UIE

1. Constituem direitos dos membros da UIE:
 - a) A utilização dos laboratórios e infra-estruturas de uso comum;
 - b) A utilização dos financiamentos disponibilizados para a Unidade;
 - c) O acesso à informação.
2. Constituem deveres dos membros da UIE:
 - a) Contribuir activamente para a prossecução dos objectivos gerais da UIE e para o planeamento e boa qualidade de execução das suas actividades;
 - b) Realizar actividades de investigação e divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico;

c) Angariar os meios financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento da UIE e das suas actividades;

d) Publicar trabalhos, registar protótipos e patentes, e de um modo geral disponibilizar os resultados científicos para benefício da sociedade, sem prejuízo do direito à comercialização dos produtos da investigação.

Artigo 9.º

Supervisão de bolseiros e coordenação de projectos

1. Todas as actividades que envolvem compromissos entre o ISPA-CRL, como entidade instituidora da UIE, e terceiros, nomeadamente a supervisão de bolseiros e a coordenação de projectos de investigação com financiamento externo terão que envolver a participação de membros efectivos com vínculo contratual permanente ao ISPA-CRL como co-orientadores, no caso de estudos pós-graduados, ou como membros da equipa de trabalho no caso de projectos de investigação.
2. Poderão admitir-se excepções ao disposto no número anterior desde que tenham parecer favorável do Coordenador e da Comissão Permanente e que tenham o acordo da Direcção do ISPA-CRL.

Artigo 10.º

Estrutura

A UIE organiza-se para efeitos de funcionalidade e gestão de meios em grupos de investigação.

Artigo 11.º

Coordenador Científico

1. O Coordenador Científico é responsável pela liderança científica e pelas actividades de gestão da Unidade, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Dirigir as reuniões da Comissão Científica;
 - b) A coordenação e formulação dos planos gerais de actividade da Unidade;
 - c) A realização de relatórios da UIE.
2. O Coordenador é eleito trienalmente de forma a coincidir com os períodos trienais de financiamento e avaliação da FCT. A eleição é efectuada por voto secreto, tendo direito a voto os membros da Comissão Científica.
3. Podem candidatar-se ao lugar de coordenador científico os membros efectivos da Unidade que sejam Professores Doutorados do ISPA-CRL em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 12.º

Comissão científica

1. Integram a Comissão Científica do Centro todos os membros efectivos doutorados.
2. Competirá à Comissão Científica:
 - a) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais;
 - b) Eleger o Coordenador Científico;
 - c) Aprovar e alterar o regulamento da UIE;
 - d) Regulamentar sobre a propriedade material e intelectual da UIE;

- e) Decidir sobre a admissão e exoneração de membros da UIE;
- f) Nomear a Comissão de Aconselhamento;
- g) Elaborar planos estratégicos de desenvolvimento das actividades da UIE de médio-longo prazo;
- h) Aprovar as políticas de gestão de recursos nomeadamente resultantes de financiamento Plurianual, sob proposta do Coordenador.

Artigo 13.º

Comissão Permanente

1. O coordenador será coadjuvado por uma comissão permanente de até três membros efectivos.
2. Os membros da comissão permanente serão propostos pelo coordenador e ratificados por maioria simples da comissão científica; serão obrigatoriamente Professores Doutorados com vínculo permanente ao ISPA. Compete-lhes colaborar com o coordenador na articulação das diferentes actividades da Unidade e na elaboração de balanços e planos estratégicos de desenvolvimento.

Artigo 14.º

Comissão de Aconselhamento

1. A Comissão de Aconselhamento é constituída por, no máximo, seis individualidades de reconhecido mérito, de entre os quais, pelo menos, quatro investigadores e desses pelo menos dois deverão ser estrangeiros.
2. Os elementos da Comissão de Aconselhamento são convidados pela Comissão científica e nomeado por 3 anos, renováveis.
3. Compete à Comissão de Aconselhamento proceder à análise do funcionamento da UIE, devendo visitar anualmente e emitir parecer sobre o plano e relatório de actividade, assim como o orçamento.

Artigo 15.º

Divulgação

1. Todos os trabalhos realizados no âmbito da UIE devem ser objecto de divulgação, de preferência através de publicação em revistas de especialidade de reconhecido valor, assim como em meios de divulgação junto do grande público e da população escolar.
2. A UIE com vista à divulgação da sua actividade:
 - a) Publicará relatórios anuais de actividade;
 - b) Manterá uma página actualizada na Internet;
 - c) Comunicará à entidade instituidora toda a informação relevante a cada semestre, e sempre que se justifique, a fim de que essa informação seja devidamente divulgada.

Artigo 16.º

Perdas de direitos

1. Os membros doutorados poderão sofrer reduções de acesso a financiamento plurianual ou especial através da UIE em situações em que a sua produtividade seja manifestamente baixa, particularmente em termos de publicações em revistas internacionais listadas no Science Citation Index.

2. Os critérios para aplicação das reduções referidas no ponto anterior serão definidos de forma objectiva através da fixação anual de níveis de referência e após avaliação do desempenho dos investigadores no triénio anterior pela Comissão científica da UIE durante a elaboração do plano anual de actividades.

3. A aplicação da medida prevista no ponto 1 será efectuada tendo em conta situações de excepção no caso de actividades de investigação de reconhecido interesse para a UIE e que, por exemplo, se encontrem numa fase inicial onde é justificável que ainda não tenha sido possível publicar um número substancial de trabalhos.

4. Por deliberação de dois terços dos membros da Comissão Científica, deixam de pertencer à UIE os elementos que deliberadamente contribuam para dar uma imagem negativa da unidade, ou os que deliberadamente obstruam ou contribuam para obstruir o normal desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 17.º

Disposição transitória

1. Todos os membros doutorados pertencentes à UIE à data da aprovação do presente regulamento serão considerados membros efectivos.

Artigo 18.º

Disposições finais

O presente regulamento poderá ser revisto e alterado em consequência dos resultados obtidos no processo de avaliação das unidades de investigação, por proposta da Direcção do ISPA-CRL, da Comissão Científica da UIE, ou por alteração da legislação em vigor.